

**EDITAL Nº 07/2018**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I – Considerando que o resultado da eleição realizada em 10 de dezembro de 2018 foi o seguinte:

Chapa 01: 8.020

Chapa 02: 4.262

II – Considerando que nenhuma chapa alcançou o “quórum” previsto pelo artigo nº 39 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80/2007, com as alterações da Resolução CFO-155/2015, de 03/03/2015, bem como o disposto no § 1º do mesmo artigo, convoca os cirurgiões-dentistas para a nova eleição dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do órgão, com mandato a vigorar no período de 17/03/2019 a 16/03/2021, a realizar-se no dia **17 de dezembro de 2018**.

III – As duas chapas, que concorrerão na nova eleição, são a Chapa nº 01 e a Chapa nº 02, a seguir discriminadas:

RELAÇÃO DAS CHAPAS PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO**CHAPA Nº 01****Efetivos:****Nº Inscrição CRO-MG**

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
RAPHAEL CASTRO MOTA
LEONARDO REZENDE VILELA
CARLOS ALBERTO DO PRADO E SILVA
GERDAL ROBERTO DE SOUSA

MG-CD-14.371
MG-CD-30.261
MG-CD-26.142
MG-CD-26.865
MG-CD-14.925

Suplentes:**Nº Inscrição CRO-MG**

ISAURA CLARA TISO VEIGA
SÉRGIO HENRIQUE CASARIM FERNANDES
MARINA MENDES MOREIRA
WAGNER QUARESMA DAMÁZIO
RICARDO ALVES CORRÊA

MG-CD-11.485
MG-CD-15.649
MG-CD-34.935
MG-CD-7.419
MG-CD-16.333

**CHAPA Nº 02****Efetivos:**

TÂNIA PEREIRA DOS REIS AGUIAR
ADILSON HERINGER DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO
FLÁVIA ISABELA BARBOSA
HENRIQUE PRETTI

Nº Inscrição CRO-MG

MG-CD-7.709
MG-CD-15.724
MG-CD-10.767
MG-CD-26.371
MG-CD-12.412

Suplentes:

RODRIGO MIRANDA PEREIRA
ABADIA CARTAFINA PEREZ BORGES
EDUARDO PIRES CARDOSO
FERNANDA VILARINO JORGE
LUÍS CÉSAR DA SILVA

Nº Inscrição CRO-MG

MG-CD-12.689
MG-CD-9.408
MG-CD-17.669
MG-CD-34.127
MG-CD-23.397

IV – A eleição será realizada em **17 de dezembro de 2018**, no horário das 00:00 horas às 21:00 horas, pela internet por voto eletrônico no site <https://votocromg.elejaonline.com/>, e das 08:00 horas às 17:00 horas, no seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais e disponibilizados computadores para habilitação para a eleição on-line: Sede do CRO-MG, Rua da Bahia, nº 1.477, Lourdes, Belo Horizonte – MG, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

V – A eleição será realizada por meio eletrônico através da internet, nos termos do Anexo da Resolução CFO-169/2015, em sítio de votação específico da empresa licitada pelo Conselho Federal de Odontologia: <https://votocromg.elejaonline.com>, a ser amplamente divulgado pelo CRO-MG, ou através do aplicativo “eleja Online”, buscando pelo nome da ferramenta disponível nas plataformas App Store (IOS) ou Google Play (Android), utilizando-se senha de acesso pessoal fornecida por e-mail ou SMS pela empresa operadora (LK6), envio esse que não sofre nenhuma interferência do CRO-MG, sendo realizado pela empresa licitada – LK6 – e auditado por outra empresa também licitada pelo CFO – OKSI Gestão e Estratégia. O profissional deverá promover a alteração da senha, previamente encaminhada, no sítio de votação para poder realizar seu voto, a fim de garantir a sua segurança e sigilo.

VI – As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VII – O comparecimento (participação) às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes da realização do primeiro turno, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

VIII – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento (participação) às eleições.

IX – Não pode votar o cirurgião-dentista.



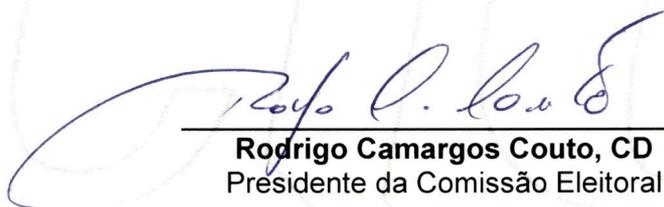
- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do primeiro turno;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade profissional na área civil.

X – Será permitido o voto por correspondência, ao eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa eleitoral, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação, observadas as disposições do art. 68 do Regimento Eleitoral com as alterações da Resolução CFO-155/2015 e § 2º do art. 22 da Lei nº 4.324/1964.

XI – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

XII – O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.



Rodrigo Camargos Couto, CD
Presidente da Comissão Eleitoral